



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Altera [Portaria nº 192/2014](#), que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso e institui a tabela de remuneração para servidores que atuam como instrutores internos no Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da [Portaria nº 192/2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da [Portaria nº 192/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir a tabela de remuneração para a gratificação por encargo de curso ou concurso aos instrutores internos que atuarem em seleções, ações de formação e aperfeiçoamento oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da [Portaria nº 192/2014](#) passa a vigorar com a seguinte abaixo e acrescido dos incisos III e IV:

“Art. 2º A gratificação por encargo de curso ou concurso será devida ao servidor ativo ou inativo, que, em caráter eventual, atuar em: (NR)

.....
III – banca examinadora ou de comissão, como jurado ou examinador: em realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos; e

IV – logística de preparação e de realização de concurso público: nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da [Portaria nº 192/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compreendem-se nas atividades do instrutor, para fins do disposto no inciso I do art. 2º, ministrar aulas; proferir palestras ou conferências; realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV do art. 76-A da Lei no 8.112/1990; elaborar material didático e de multimídia; atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador; e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância (EaD).” (NR)

Art. 5º O *caput* e o parágrafo 2º do art. 5º da [Portaria nº 192/2014](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para efeito de pagamento da gratificação referida no art. 2º, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos percentuais constantes da tabela do anexo desta Portaria, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

.....
§ 2º A retribuição de que trata o *caput* deste artigo é devida quando a atividade desenvolvida ocorrer fora do horário de trabalho do instrutor interno, ou quando, no horário de trabalho, houver compensação no prazo de 1 (um) ano, das horas correspondentes.” (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 7º da [Portaria nº 192/2014](#) passa a vigorar com a redação abaixo e acrescido do inciso VI:

“Art. 7º A gratificação por encargo de curso ou concurso:

.....
VI – não é devida ao servidor que tenha entre as suas atribuições, atividade de logística de preparação e de realização de cursos ou concursos.” (NR)

Art. 7º O art. 8º da [Portaria nº 192/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os magistrados podem atuar como examinadores e avaliadores em concursos públicos e seleções, e como instrutores convidados em evento de capacitação, sendo-lhes devida a retribuição de que trata esta Portaria.” (NR)

Art. 8º O anexo da [Portaria no 192/2014](#) passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA		PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DE ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO				
		Formação do Instrutor				
		Nível completo	superior	Pós-graduação latu sensu completa	Pós-graduação latu sensu completa na área de conhecimento do curso	Mestrado completo
Ações de Capacitação	Atuar como instrutor ações de formação e aperfeiçoamento realizados na modalidade presencial ou à distância (EAD)	0,90%	1,00%	1,05%	1,10%	1,15%
	Elaboração de conteúdo e material em ações de educação à distância	0,90%	1,00%	1,05%	1,10%	1,15%
	Coordenação técnica ou pedagógica	0,90%	1,00%	1,05%	1,10%	1,15%
	Elaboração de material didático-pedagógico	0,50%	0,55%	0,55%	0,60%	0,65%
	Monitoria em ações de educação	0,40%	0,45%	0,50%	0,55%	0,60%



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Participação em banca examinadora ou de comissão	Jurado ou examinador em realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos	0,90%	1,00%	1,05%	1,10%	1,15%
Logística de preparação e de realização de cursos e de concurso público	Planejamento e coordenação de logística	0,40%	0,45%	0,50%	0,55%	0,60%
	Execução de atividades de logística	0,30%	0,35%	0,35%	0,40%	0,45%
	Avaliação de resultados	0,20%	0,25%	0,25%	0,30%	0,35%
	Supervisão da realização	0,40%	0,45%	0,50%	0,55%	0,60%